



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**CONTRATO DE VENDA Nº 042/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

**O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado da Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. MARCOS ANTONIO COSTA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ PAES GONZAGA**, com endereço no Sítio Piabas, Zona Rural, Moita Bonita/SE, CPF nº 097.850.271-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Itens                   | Produto          | Unid | Quant. | Periodicidade De Entrega | Preço de Aquisição                   |                |
|-------------------------|------------------|------|--------|--------------------------|--------------------------------------|----------------|
|                         |                  |      |        |                          | Preço (divulgado na chamada pública) | Unit. na Total |
| 17                      | <b>MACAXEIRA</b> | 2000 | kg     |                          | 3,00                                 | 6.000,00       |
| Valor Total do Contrato |                  |      |        |                          |                                      | 6.000,00       |

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 –



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.029– Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita (SE), 06 de maio de 2019.

---

**MARCOS ANTONIO COSTA  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
CONTRATANTE**

---

**JOSÉ PAES GONZAGA  
CONTRATADO (INDIVIDUAL)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

**ANEXO AO CONTRATO**

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.361.0005.2.021 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**ENS. FUND**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|-----------|-------|-----|------------|--------------|
| 17   | MACAXEIRA | 1000  | kg  | R\$ 3,00   | R\$ 3.000,00 |

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer - 12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – EJA - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**EJA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------------|-------------|
| 17   | MACAXEIRA | 200   | kg  | R\$ 3,00   | R\$ 600,00  |

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.028 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PRES ESCOLA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|-----------|-------|-----|------------|--------------|
| 17   | MACAXEIRA | 350   | kg  | R\$ 3,00   | R\$ 1.050,00 |

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.029 – Alimentação Escolar - Creche e Pré-Escola - 3390.30.00 – Material de Consumo - 1.122 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CRECHE**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|-----------|-------|-----|------------|--------------|
| 17   | MACAXEIRA | 450   | kg  | R\$ 3,00   | R\$ 1.350,00 |